

LEI ORDINÁRIA Nº 365

de 09 de maio de 1977

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 365/77, DE 09/05/77

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Capítulo I.

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º.

Os Serviços da Prefeitura Municipal serão atendidos:

I.

por funcionários ocupantes de cargos estabelecidos por esta Lei;

II.

por pessoa eventual ou variável.

Art. 2º.

Para efeitos desta Lei:

I.

Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II.

Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de complexidade e responsabilidade das atribuições;

III.

Série de classes é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza escalonadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade que compreendem;

IV.

Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, para atender a encargos de chefia ou outros julgados necessários, quando não constituem atribuições inerentes a cargos do quadro.

Os cargos públicos, quanto a forma de provimento, se classificam-se em:

I.

Cargo de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei.

II.

Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II desta Lei.

As Funções Gratificadas são as constantes do Anexo III desta Lei.

Capítulo II.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3º.

O provimento dos cargos efetivo dar-se-á de acordo com as formas e requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º.

Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público.

Art. 5º.

Na admissão de funcionários, o concurso público obedecerá aos requisitos mínimos complementares dos previstos no Estatuto para provimento dos cargos constantes do Anexo V desta Lei.

Capítulo III.

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 6º.

Promoção é a elevação de funcionário efetivo, pelo critério do merecimento, à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 7º.

Acesso é a elevação do funcionário efetivo pelo critério do merecimento, à classe de nível mais elevado, isolada ou inicial de série de classes.

Art. 8º.

As perspectivas de promoção e acesso estão estabelecidas no Anexo V, desta Lei.

Art. 9º.

Para concorrer à promoção ou ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da função.

Art. 10.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 09 de Maio de 1977

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Prefeito Municipal

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 365/1977 - 09 de maio de 1977

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em